



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 107 /2022

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA DE AVIAÇÃO HOMOLOGADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, VISANDO À QUALIFICAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES DO QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES DO CBMERJ

1 - INTRODUÇÃO

**1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, na Praça da República nº. 45 - Centro - RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, o Ilustríssimo Senhor **CEL BM JANKEL GRUBMAN VOTO, Id Funcional: 6118593**, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-270042/001156/2022 que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - ITEM ÚNICO**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos do Diretoria de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro - RJ.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro - RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do fac-símile nº. 0xx21 2333-3085 ou e-mail: / [licita.sedec@gmail.com](mailto:licita.sedec@gmail.com) .

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro - RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do fac-símile nº. 0xx21 2333-3085 ou e-mail [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) / [licita.sedec@gmail.com](mailto:licita.sedec@gmail.com) .

**1.6.1** Caberá ao Diretor da Diretoria Geral de Administração e Finanças, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº (número da licitação no portal) na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Escola de Aviação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando à qualificação de Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) do CBMERJ, para obtenção de Licença de Piloto Comercial de Avião com habilitação para Voo por Instrumentos (PCA/IFR) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)**, observadas as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital ( Termo de Referência - TR).



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**2.2** O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **EMPREITADA PREÇO GLOBAL**.

### **3 - DA ABERTURA**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

| <b>Posição</b>                   | <b>Dia</b>   | <b>Mês</b> | <b>Ano</b> | <b>Horário</b> |
|----------------------------------|--|------------|------------|----------------|
| Início acolhimento das propostas | 06   | 12         | 2022       | 9h             |
| Limite acolhimento das propostas | 20   | 12         | 2022       | 08h59min       |
| Data de abertura das propostas   | 20   | 12         | 2022       | 09h            |
| Data da realização do Pregão     | 20   | 12         | 2022       | 09h30min       |
| Processo nº                      | SEI-270042/001156/2022   |            |            |                |
| Tipo                             | Menor Preço Global - Item Único.                                 |            |            |                |
| Prazo para impugnação            | até 2 (dois) dias úteis  |            |            |                |
| Portal                           | <a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a> |            |            |                |

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Fonte: 224000000**

**Programa de trabalho: 06.182.0478.5760**

**Natureza da Despesa: 3390**

### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **Menor Preço Global por Item Único**.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**5.2** O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é de **R\$ 1.106.281,33 (Um milhão cento e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)**.

**5.3 Sendo:**

| item   | quantidade | valor unitário máximo |
|--|------------|-----------------------|
| FORMACAO DE INSTRUTOR/PILOTO, DESCRICAO:<br>CONTRATAÇÃO DE ESCOLA DE AVIAÇÃO<br>HOMOLOGADA PELA AGENCIA NACIONAL DE<br>AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, VISANDO OBTENÇÃO DE<br>LICENÇA DE PILOTO COMERCIAL DE AVIAO COM<br>HABILITAÇÃO PARA VOO POR INSTRUMENTOS<br>(PCA/IFR) CONFORME EXIGÊNCIAS DO<br>REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIAÇÃO CIVIL Nº<br>61 Cód do Item: 0336.001.0009 (ID - 174009) | 8 un       | R\$ 138.285,1663      |

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.1.1** Não será admitida a participação de pessoa física, inclusive empresário individual, nesta licitação, na forma do art. 4º-A da Lei nº 6.019/74.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5 A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**6.6** Não será permitida a participação em regime de consórcio.

## 7. CREDENCIAMENTO

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEFAZ, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEFAZ, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEFAZ ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEFAZ, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo VI**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.4.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (**Anexo II**), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada serviço constante do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo V** do Edital.

**9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria de Estado de Defesa Civil, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor máximo para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

- (a) produzidos no País;
- (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM ÚNICO**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## 12 - DA HABILITAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

## **12.1 - Regras Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro - RJ, de 9h às 17h, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

**a)** declaração, na forma do **Anexo VII** - Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

**c)** a Proposta de Preços - **Anexo II**, relativa ao valor arrematado.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.4, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Procurador-Geral do Estado na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**12.1.4** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

## **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2) Fazenda Estadual:** apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.1.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.1.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.1.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.1.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

## **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.1.1** Na Comarca da Capital as certidões mencionadas no item 12.4.1 são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **12.5 Qualificação Técnica**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**12.5.1 A licitante melhor classificada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da Licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.**

**12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor valor deverá apresentar declaração, na forma do **Anexo IV**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.7 - Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**12.8.1** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho.

**13 - DOS RECURSOS**

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e mail ([pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) / [licita.sedec@gmail.com](mailto:licita.sedec@gmail.com)), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.2.

**13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

**14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VI, como condição para assinatura do contrato.

**14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| I- até 200 empregados. ....   | 2%; |
| II - de 201 a 500. ....       | 3%; |
| III - de 501 a 1.000. ....    | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. .... | 5%. |

**14.6** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**14.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.**

## 15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao DGAF, sito à Praça da República, 45 - Centro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**15.4** O pagamento se dará de forma parcelada conforme as fases estabelecidas no cronograma de execução forem sendo cumpridas e mediante o envio da respectiva fatura para a conferência dos fiscais de contrato nomeados, proporcional aos valores apresentados na proposta de preço para instrução teórica e horas de voo prática em aeronave e simulador.

O pagamento do item logística se dará após a execução mensal do serviço contratado por meio do envio da fatura para a conferência dos fiscais de contrato nomeados.

### **15.4.1 Cronograma de execução:**

| FASE DE REALIZAÇÃO | PREVISÃO |
|--------------------|----------|
|--------------------|----------|



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

|   |  |
|---|--|
| Apresentação do programa de treinamento e calendário de execução. | Até 15 dias após assinatura do contrato    |
| Fase 1 - Instrução Teórica  | Até 120 dias após a assinatura do contrato |
| Fase 2 - Curso teórico (Ground School)                            | Até 90 dias após a assinatura do contrato  |
| Fase 3.1 - Curso Prático de Piloto Privado de Avião (PPA)         | Até 180 dias após a assinatura do contrato |
| Fase 3.2 - Curso Prático de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFRA)  | Até 345 dias após a assinatura do contrato |
| Fase 4 - Voo de exame de proficiência                             | Até 360 dias após a assinatura do contrato |

**15.4.2** Caso a ANAC modifique no RBAC 61 o currículo mínimo do curso de PCA/MNTE/IFR durante os 12 (doze) meses de validade do Contrato, a Contratada tem a obrigação de manter o mínimo estabelecido no subitem 3.2.4.3 do Termo de Referências e todas suas alíneas e, caso haja alguma nova exigência, cumprir o novo programa de treinamento sem aumento de despesa para a Contratante e dentro do prazo de vigência do Contrato.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**15.7** O pagamento será realizado de forma parcelada de acordo com o cronograma do item **15.4.1** deste Edital.

## 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b)** multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**16.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 e serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

## 17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (**Anexo III**), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

**17.4** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.7** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.8** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**17.9** No caso do item 17.9, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**17.10 SUBCONTRATAÇÃO:**

**17.10.1 - Será permitida a subcontratação de empresas nos seguintes casos:**

**17.10.1.1 contratação de horas de simulador e horas de voo por instrumento;**

**17.10.1.2 despachante para marcação de provas e pagamento de taxas; e  
na fase 4, exame de proficiência.**

**17.10.1.3 hospedagem, alimentação e transporte**

**18 – DO PRAZO**

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**19 – GARANTIA**

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** É facultada ao Pregoeiro ou ao Procurador-Geral do Estado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>Anexo I</b>   | Termo de Referência  |
| <b>Anexo II</b>  | Formulário de Proposta de Preços   |
| <b>Anexo III</b> | Minuta do Contrato   |
| <b>Anexo IV</b>  | Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal |



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>Anexo V</b>    | Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas Enquadradas no Art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007 |
| <b>Anexo VI</b>   | Declaração de Elaboração Independente de Proposta  |
| <b>Anexo VII</b>  | Declaração de Inexistência de Penalidade   |
| <b>Anexo VIII</b> | Planilha de Preços Máximos Admitidos   |
| <b>Anexo IX</b>   | Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual  |
| <b>Anexo X</b>    | Declaração de Atendimento ao Decreto nº: 33.925/03   |
| <b>Anexo XI</b>   | Ficha de Declaração de Crédito em Conta  |
| <b>Anexo XII</b>  | Planilha de custos   |

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, .....de ..... de 2022.

---

(AUTORIDADE SUPERIOR)



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Grupamento de Operações Aéreas

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO:**

Contratação de Escola de Aviação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando à qualificação de Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) do CBMERJ, para obtenção de Licença de Piloto Comercial de Avião com Habilitação para Voo por Instrumentos (PCA/IFR), conforme exigências do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Nº 61.

**DA JUSTIFICATIVA:**

O Grupamento de Operações Aéreas, há 18 (dezoito) anos é a Unidade responsável pelo planejamento e execução de todas as atividades relacionadas ao emprego de aeronaves no CBMERJ, cumprindo as mais diversas Operações Especiais de Aviação Pública no tocante às missões de Defesa Civil. São eventos diversos que envolvem cenários de combate a incêndio, buscas, salvamentos, resgate aeromédico, captação de órgãos vitais, dentre outros, servindo a população fluminense com velocidade e dinamismo, até então, apenas com uso de aeronaves de asas rotativas.

Contudo, estudos estatísticos das operações do GOA evidenciaram uma lacuna operacional aplicável às aeronaves de asa fixa, na qual fomentará não apenas a redução do custo operacional anual da atividade do Grupamento, mas também na possibilidade de aumento da disponibilidade das aeronaves de asas rotativas para eventos que, por sua versatilidade, são exclusivos aos helicópteros.

Decorrente disso, encontra-se em andamento na DGAL o processo para aquisição de 01 (uma) aeronave de asa fixa monomotor turbhélice, com homologação para operar por instrumentos (IFR), ou seja, sob condições de meteorológicas adversas tanto em período diurno como noturno, em complementação à atividade de operações aéreas estabelecida no Grupamento de Operações Aéreas.

Considerando que no âmbito da escala de serviço do GOA, apenas 02 (dois) oficiais pilotos, ambos no posto de Tenente Coronel, preenchem completamente os requisitos



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

de licença e habilitação para iniciar a operação com avião e ainda, 01 (um) Capitão com formação parcial, necessitando complementar os requisitos para concorrer à respectiva escala.

Do exposto, surge a necessidade de contratação de Escola de Aviação Civil homologada pela ANAC com a finalidade de ministrar curso teórico e prático de Piloto Comercial de Avião (PCA) com averbação da habilitação de Voo por Instrumento (IFR) para especialização de oficiais combatentes do CBMERJ em atendimento aos requisitos de licença e habilitação exigidos para operação da classe/modelo de aeronave a ser adquirida pela Corporação.

## **ESCOPO DOS SERVIÇOS**

### **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em CIAC - Centro de Instrução de Aviação Civil em qualquer estado do Brasil desde que observado o exigido no **item 3.2.14**.

### **PROCEDIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá:

Possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, de forma a comprovar o seu vínculo com a atividade aeronáutica;

Ser qualificada como CIAC - Centro de Instrução de Aviação Civil apta para o fornecimento do objeto licitado;

Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Os cursos teóricos (inclusive os Treinamentos de Solo - Ground School) e Treinamento de Voo devem estar qualificados junto à ANAC.

Os serviços descritos serão tratados como de natureza não continuada, sendo vedada a prorrogação do contrato firmado, que terá, como vigência, 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Cabendo a prorrogação exclusivamente para efetivação da formação dos alunos em curso.

O Objeto do Contrato deverá ser composto por:

**Fase 1 - Instrução Teórica** - O curso teórico de piloto comercial de aeronave de asa fixa - avião ministrado pela contratada deverá ser homologado pela ANAC, com carga horária de no mínimo 320 (trezentos e vinte) horas, em conformidade com o RBAC nº 61 (ANAC), RBAC 141, com a Grade Curricular e com o Plano de Matérias do Manual de Curso de Piloto Comercial de Avião regulado pela NMSA 58-61, em conformidade com o disposto no item 1 do objeto do presente Termo.

O curso deve estar disponível para os alunos a partir da publicação em Diário Oficial.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

A contratada deverá fornecer todo o material individual necessário à execução dos cursos teóricos incluindo, no mínimo:

Material didático (apostilas, cartas, livros que sejam necessários, podendo ser em plataforma digital) de todas as disciplinas necessárias a completa instrução para habilitar o aluno a realizar o exame de banca da ANAC;

Computador de voo, régua e transferidor para auxiliar nos cálculos de navegação aérea.

Ao final do curso o material será propriedade do Aluno para estudo continuado.

**Fase 2 - Curso teórico (Ground School):** Curso teórico relativo às aeronaves utilizadas na instrução, ministrado aos pilotos indicados pela contratante, a fim de familiariza-los com as aeronaves utilizadas pela contratada, devendo envolver:

o estudo dos sistemas e componentes da aeronave tais como: estrutura, motorização, sistema elétrico, sistema de combustível, sistema de lubrificação, rotores, transmissão, comandos de voo, painel de instrumentos, procedimentos normais, anormais e de emergência previstos e aspectos relativos ao seu manual de voo.

**Fase 3 - Curso Prático de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR):** O curso prático Piloto Comercial de Avião deverá ser homologado pela ANAC, e deverá estar em conformidade com o RBAC nº 61, SUBPARTE E - Licença de Piloto Comercial (ANEXO), do RBAC nº 141 e supletivamente com o Manual de Curso de Piloto Comercial de Avião com base na NMSA 58-61 (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA).

Cada aluno deverá possuir Certificado Médio Aeronáutico (CMA) de 1ª Classe;

O treinamento prático de voo deverá incluir, pelo menos:

Um total de 150 (cento e cinquenta) horas de voo, se estas foram efetuadas, em sua totalidade, durante a realização completa, ininterrupta e com aproveitamento de um curso de piloto comercial de avião aprovado pela ANAC.

Além dessas 150 (cento e cinquenta) horas deverá estar previsto 02 (duas) horas necessárias para o voo de avaliação e *check* de PC/MNTE/IFR;

As horas utilizadas para adaptação, requalificação, obtenção de experiência recente e voo de avaliação não entram no cômputo das horas referidas no item 3.2.4.3 (II.a), salvo quando houver previsão específica descrita no corpo do presente documento.

No cômputo das horas a que se refere o item 3.2.4.3 (II.a), está contemplado o mínimo necessário para obtenção da licença de piloto privado (45 horas/voo).



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

Sendo assim, deverá ser considerado o seguinte para o cômputo das 150 (cento e cinquenta) horas:

1. No mínimo 70 (setenta) horas de voo como piloto em comando em aeronave, se estas foram efetuadas, em sua totalidade, durante a realização completa, ininterrupta e com aproveitamento de um curso de piloto comercial de avião aprovado pela ANAC, conforme programa estabelecido pela RBAC 61, porém, é necessário adicionar mais 15 (quinze) horas para complementar o mínimo de 150 horas totais:
2. Das horas contempladas item 3.2.4.3 (III), deverão ser executadas no mínimo:
  - 01 (uma) hora em duplo comando para voo de adaptação VFR noturno em aeronave monomotor homologada para voo por instrumentos (IFR);
  - 05 (cinco) horas de voo em comando noturno em que sejam realizadas 5 (cinco) decolagens e 5 (cinco) aterrissagens como piloto em comando em aeronave monomotor homologada IFR;

Para a habilitação em voos por instrumento (IFR) deverão ser executadas no mínimo 40 (quarenta) horas de voo por instrumentos, das quais, 20 (vinte) horas de voo real poderão ser substituídas pela realização de um programa de instrução completo utilizando dispositivo de treinamento de simulação de voo qualificado e certificado pela ANAC e sob a supervisão de um instrutor de voo devidamente qualificado e habilitado.

Para a complementação das 20 (vinte) horas de voo simulado, deverão ser executadas no mínimo: a) 20 (vinte) horas em aeronave MNTE homologada para voo por instrumentos acrescido de 02 (duas) horas de adaptação, se o modelo de aeronave empregada em voo IFR for diferente do modelo utilizado nos voos VFR anteriores; além de mais 02 (duas) horas para voo de exame de proficiência do curso prático de Piloto Comercial (PC) com habilitação de voo por instrumento (IFR) e classe monomotor terrestre MNTE, no mesmo modelo e marca de aeronave ao qual tenha sido feito todo o treinamento IFR.

O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, as avaliações de voo e os demais treinamentos necessários deverão ser executados com carga horária que não exceda 08 (oito) horas de instrução diária;

Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância do GOA/CBMERJ, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa;

A execução dos serviços será iniciada tão logo se julgue oportuno pela Administração, sendo pré-requisito para a frequência nos cursos a serem



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

contratados a habilitação em exame teórico de Piloto Privado de Avião dos servidores selecionados.

Todas as instruções devem ser realizadas em aeronaves com trem de pouso do tipo triciclo.

**Fase 4 - Voo de exame de proficiência:** A Contratada é responsável, também, pelo voo de cheque dos pilotos alunos, em uma de suas aeronaves, tendo assim o encargo de disponibilizar Examinador Credenciado (EXACRED) junto à ANAC ou Inspetor de Aviação Civil - INSPAC para tal.

A empresa contratada fica responsável por toda a tramitação do processo junto a ANAC, desde o início do treinamento até a definitiva habilitação, incluindo o pagamento das taxas necessárias.

O Contratada será responsável, também, pelos custos de quaisquer taxas, emolumentos, Guias de Recolhimento da União - GRU e etc, necessários para que os pilotos alunos recebam ao final do Contrato suas Licenças de Piloto Comercial de Avião.

Caso a ANAC modifique no RBAC 61 o currículo mínimo do curso de PCA/MNTE/IFR durante os 12 (doze) meses de validade do Contrato, a Contratada tem a obrigação de manter o mínimo estabelecido no subitem 3.2.4.3 e todas suas alíneas e, caso haja alguma nova exigência, cumprir o novo programa de treinamento sem aumento de despesa para a Contratante e dentro do prazo de vigência do Contrato.

A proposta de preço deverá contemplar as horas de voo necessárias para realização de taxi, decolagem, aproximação e pouso, fases do voo que o piloto não estará voando em navegação, sob capota ou IFR real.

A proposta de preço deverá contemplar as horas de voo necessárias para realização de voo de cheque de prática de simulador e em voo real por instrumento.

As instruções práticas deverão ser realizadas na aeronave de propriedade da contratada ou operada pela mesma.

As horas de treinamento prático em simulador deverão ser realizadas em dispositivo de treinamento para voo IFR simulado, homologado pela ANAC;

A critério da empresa, toda a formação poderá ocorrer com instrução prática de voo real, sendo dispensada a instrução em simulador, o que deve ficar claro na proposta de preços.

As horas de treinamento prático ministradas em aeronaves deverão ser realizadas em aeronave compatível para treinamento de vôo por instrumento (real ou sob capota), homologada pela ANAC;

O curso poderá ser realizado na cidade de sede do GOA (Rio de Janeiro) ou na sede da contratada desde que os custos de traslado, alimentação e hospedagem sejam garantidos pela contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

O traslado inclui os deslocamentos de ida e volta da sede do GOA para a cidade sede da empresa vencedora do certame; e de ida e volta do dormitório para o local onde serão realizadas as instruções.

1. Os traslados de ida e volta da sede do GOA para a sede da empresa deverão ocorrer no mínimo 1 (uma) vez por mês, durante o período de curso.
2. O traslado deverão ocorrer de avião sempre que a distância rodoviária for maior que 300km.

A alimentação deverá incluir café da manhã, almoço e jantar.

Para a hospedagem:

1. deverá ser garantido que os dormitórios sejam individuais.
2. deverá possuir banheiro privativo.

Os alunos estarão a disposição da empresa para realização das aulas e exames nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

## QUANTITATIVO

### Estimativa das Quantidades

| ITEM | MÓDULO CURSO TEÓRICO PCA/IFR  | B                                | C                                 |
|------|---|----------------------------------|-----------------------------------|
|      |   | Quantidade Necessária por piloto | Quantidade Necessária Total B X 8 |
| 01   | Curso Teórico de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR /MNTE) Modalidade: EaD, presencial ou semi-presencial<br>Conteúdo: Piloto Comercial - Avião: preparação e atividade; Matemática; Física; Segurança de voo; Inglês Técnico; A Aviação Civil; Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; Regulamentação da Aviação Civil; Regulamentação da Profissão de Aeronauta; Instrução Aeromédica; Conhecimentos Técnicos de Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; e Navegação Aérea Carga Horária: 320 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas. | 1                                | 8                                 |
| ITEM | MÓDULOS CURSO PRÁTICO PCA/MNTE/IFR  | Quantidade Necessária por piloto | Quantidade Necessária Total B X 8 |





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

|    |  |     |     |
|----|--|-----|-----|
| 02 | Instrução de solo e familiarização com aeronaves MNTE ( <i>Groundschool</i> )  | 1   | 8   |
| 03 | Hora de voo em aeronaves monomotoras homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR (Diurno e Noturno)                       | 112 | 896 |
| 04 | Hora de voo em aeronaves monomotoras homologadas para instrução IFR pela ANAC  | 24  | 192 |
| 05 | Hora de voo em simulador homologado pela ANAC para instrução VFR/IFR   | 20  | 160 |
| 06 | Custos Administrativos** (GRUs ANAC, taxa de examinadores em check de voo e taxa de matrícula para o curso prático PCA/IFR/MNTE) | 1   | 8   |
| 07 | Custos logísticos (hospedagem, alimentação e traslado)   | 1   | 8   |

| Cód. do Item  | Família | ID     | Descrição  | Nº DE ALUNOS      |
|---------------|---------|--------|--|-------------------|
| 0336.001.0009 | 51      | 174009 | Contratacao de escola de aviacao homologada pela Agencia Nacional de Aviacao Civil - ANAC, visando obtenção de licença de piloto comercial de avião com habilitação para voo por instrumentos (PCA/IFR) conforme exigências do Regulamento Brasileiro de Aviacao Civil nº 61 | 08 (oito) pilotos |

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Executar os serviços constantes no Objeto deste Termo de Referência, atentando para o prazo a ser estabelecido em contrato, e o que preceitua o código brasileiro de aeronáutica, e as demais Legislações Aeronáuticas no Brasil, RBAC, RBHA e IAC, regulamentadas através da ANAC.

Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a atividade de formação e aperfeiçoamento de pilotos de avião ou como centro de treinamento para o modelo de aeronave.

Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Deverá atentar para execução de serviço de acordo com o instrumento de medição de resultado, que serão acompanhados pelos fiscais de contrato, cabendo os descontos devidos nas notas fiscais cujo o serviço seja executado em desacordo com a qualidade exigida no IMR.

## **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Garantir o pagamento referente ao serviço de treinamento contratado realizado pela Contratada, nos prazos e condições pactuadas.

Nomear através de ato específico o fiscal do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável a consecução do serviço.

Designar um técnico, que verificará a conformidade dos serviços prestados pela Contratada, atestando o cumprimento do Contrato.

É responsabilidade dos fiscais de contrato:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Conhecer as obrigações da contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Conhecer a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Zelar pelo bom relacionamento com a contratada;

Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

## **SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação de empresas nos seguintes casos:

contratação de horas de simulador e horas de voo por instrumento;

despachante para marcação de provas e pagamento de taxas; e

na fase 4, exame de proficiência.

hospedagem,

alimentação

e

transporte.

## **BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

A contratada deverá observar o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 43.629, de 05 de junho de 2012.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução do objeto, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos

O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que do cumprimento do contrato não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

A Contratada deverá, sob as penas previstas na Lei, respeitar e obedecer integralmente todas as normas e exigências necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos do Estado do Rio de Janeiro e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem do Estado do Rio de Janeiro.

### **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Cronograma de execução:

| FASE DE REALIZAÇÃO  | PREVISÃO                                   |
|---|--|
| Apresentação do programa de treinamento e calendário de execução. | Até 15 dias após assinatura do contrato    |
| Fase 1 - Instrução Teórica  | Até 120 dias após a assinatura do contrato |
| Fase 2 - Curso teórico (Ground School)                            | Até 90 dias após a assinatura do contrato  |
| Fase 3.1 - Curso Prático de Piloto Privado de Avião (PPA)         | Até 180 dias após a assinatura do contrato |
| Fase 3.2 - Curso Prático de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFRA)  | Até 345 dias após a assinatura do contrato |
| Fase 4 - Voo de exame de proficiência                             | Até 360 dias após a assinatura do contrato |



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

O pagamento se dará de forma parcelada conforme as fases estabelecidas no cronograma de execução forem sendo cumpridas e mediante o envio da respectiva fatura para a conferência dos fiscais de contrato nomeados, proporcional aos valores apresentados na proposta de preço para instrução teórica e horas de voo prática em aeronave e simulador.

O pagamento do item logística se dará após a execução mensal do serviço contratado por meio do envio da fatura para a conferência dos fiscais de contrato nomeados.

### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

O IMR segue em anexo ao termo de referência.

### **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO**;

Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço e;

Somente serão consideradas as propostas que estiverem de acordo com o modelo de planilha de formação de preços qual foi estabelecida pela administração em anexo a neste TR.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**A presente contratação poderá ser custeada com recurso do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (FUSPRJ), conforme processo SEI-270128/000020/2021;**

O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Órgão contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o Objeto contratado.

No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da Licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

### **ANEXOS**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**

**IMR**

**PLANILHA DE CUSTOS**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

**JÚLIO GONÇALVES VIMERCATI FERREIRA PINTO - MAJ BM QOC/05**

RG: 36588 / ID Funcional: 004214911-8

*Presidente da Comissão para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar*

**RODRIGO LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA - TEN BM QOC/12**

RG: 48106 / ID Funcional: 005006025-2

*Integrante Técnico da Comissão para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar*

Aprovo o presente:

**MARIO LUIZ PEREIRA VERDINI - TEN CEL BM QOC/97**

RG: 19.828 / ID Funcional: 002657244-3

*Comandante do Grupamento de Operações Aéreas*

---

Documento assinado eletronicamente por **Maj BM QOC/05 Julio Goncalves VIMERCATI Ferreira Pinto, Assessor Técnico**, em 09/05/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Pereira VERDINI, Comandante**, em 16/05/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **1º Ten RODRIGO LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA, Fiscal**, em 16/05/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **26945074** e o código CRC **1AC86A5C**.

---



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

|  | <b>ANEXO - II</b><br><b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b><br><br><b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>  |      | Licitação por Pregão Eletrônico n.º _____ / 2022.<br>A Realizar-se em _____ / _____ /2022 às _____ horas.<br>Requisição n.º. PES 0105/2022 de 21/06/2022<br>Processo n.º. SEI-270042/001156/2022  |         |       |
|--|--|------|---|---------|-------|
|  | A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do <b>EDITAL n.º. / 2022.</b>  |      | <b>CARIMBO DA FIRMA</b>   |         |       |
| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO  | UNID | QUANT.  | VALORES |       |
|  |  |      |   | Unit.   | Total |
| 01   | FORMACAO DE INSTRUTOR/PILOTO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE ESCOLA DE AVIACAO HOMOLOGADA PELA AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, VISANDO OBTENCAO DE LICENCA DE PILOTO COMERCIAL DE AVIAO COM HABILITACAO PARA VOO POR INSTRUMENTOS (PCA/IFR) CONFORME EXIGENCIAS DO REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIACAO CIVIL N° 61 Cód do Item: 0336.001.0009 (ID - 174009) | UN   | 8 SERVIÇOS  |         |       |
| <b>OBSERVAÇÕES</b><br><b>1ª.</b> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;<br>- enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;<br>- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;<br><b>2ª</b> O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.<br><b>3ª</b> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.<br><b>4ª</b> A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente. |  |      | <b>Prazo de Entrega: Conforme edital.</b><br><b>Validade da Proposta: 90 dias.</b><br><b>Local de Entrega:</b> Conforme Termo de Referência<br><b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b><br><br>Em, _____ / _____ / _____<br><br>_____<br><b>Firma Proponente</b> |         |       |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO III

(MINUTA DE CONTRATO)

|                     |  |
|---------------------|--|
| Contrato nº / _____ | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLA DE AVIAÇÃO HOMOLOGADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA _____ NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO. |
|---------------------|--|

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, situado na Praça da República, 45 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 28.176.998/0004-41, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Cel BM (**ORDENADOR DE DESPESAS**), RG: ....., ID Funcional: ....., CPF: ....., Diretor-Geral de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas da SEDEC/CBMERJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., situada a Rua ....., nº ....., apt ....., ..... - Rio de Janeiro/ RJ inscrita no CNPJ nº. ...., daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr....., empresário, portador da CNH nº. .... expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº. ...., residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Escola de Aviação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando à qualificação de Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) do CBMERJ, para obtenção de Licença de Piloto Comercial de Avião com habilitação para Voo por Instrumentos (PCA/IFR) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), com fundamento no processo administrativo nº. SEI-270042/001156/2022, P.E nº 107/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Escola de Aviação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando à qualificação de Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais Combatentes





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**(QOC) do CBMERJ, para obtenção de Licença de Piloto Comercial de Avião com habilitação para Voo por Instrumentos (PCA/IFR) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), observadas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital ( Termo de Referência - TR).**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de **EMPREITADA PREÇO GLOBAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no Art 57, II, da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA atenda ao critério de vantajosidade da renovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (anexo I), especificamente ao item 6.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); **(alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);**
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- |                               |     |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados. ....  | 2%; |
| II - de 201 a 500. ....       | 3%; |
| III - de 501 a 1.000. ....    | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. .... | 5%. |
- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- r) **Executar os serviços constantes no Objeto deste Termo de Referência, atentando para o prazo a ser estabelecido em contrato, e o que preceitua o código brasileiro de**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

aeronáutica, e as demais Legislações Aeronáuticas no Brasil, RBAC, RBHA e IAC, regulamentadas através da ANAC.

s) Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a atividade de formação e aperfeiçoamento de pilotos de avião ou como centro de treinamento para o modelo de aeronave.

t) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes

u) deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

v) respeitar e obedecer integralmente todas as normas e exigências necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos do Estado do Rio de Janeiro e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem do Estado do Rio de Janeiro.

w) Executar os serviços constantes Neste Termo de Referência principalmente no atendimento aos itens 5 e 8

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

**Fonte: 224000000**

**Programa de trabalho: 06.182.0478.5760**

**Natureza da Despesa: 3390**

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao de empenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a)** está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b)** está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c)** anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças da SEDEC, sito à Praça da República, nº 45, Centro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento se dará de forma parcelada conforme as fases estabelecidas no cronograma de execução forem sendo cumpridas e mediante o envio da respectiva fatura para a conferência dos fiscais de contrato nomeados, proporcional aos valores apresentados na proposta de preço para instrução teórica e horas de voo prática em aeronave e simulador.

O pagamento do item logística se dará após a execução mensal do serviço contratado por meio do envio da fatura para a conferência dos fiscais de contrato nomeados.

**Cronograma de execução:**

| <b>FASE DE REALIZAÇÃO</b>  | <b>PREVISÃO</b>                                   |
|--|---|
| <b>Apresentação do programa de treinamento e calendário de execução.</b> | <b>Até 15 dias após assinatura do contrato</b>    |
| <b>Fase 1 - Instrução Teórica</b>  | <b>Até 120 dias após a assinatura do contrato</b> |
| <b>Fase 2 - Curso teórico (Ground School)</b>                            | <b>Até 90 dias após a assinatura do contrato</b>  |
| <b>Fase 3.1 - Curso Prático de Piloto Privado de Avião (PPA)</b>         | <b>Até 180 dias após a assinatura do contrato</b> |
| <b>Fase 3.2 - Curso Prático de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFRA)</b>  | <b>Até 345 dias após a assinatura do contrato</b> |
| <b>Fase 4 - Voo de exame de proficiência</b>                             | <b>Até 360 dias após a assinatura do contrato</b> |

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a ANAC modifique no RBAC 61 o currículo mínimo do curso de PCA/MNTE/IFR durante os 12 (doze) meses de validade do Contrato, a Contratada tem a obrigação de manter o mínimo estabelecido no subitem 3.2.4.3 do Termo de Referências e todas suas alíneas e, caso haja alguma nova exigência, cumprir



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**o novo programa de treinamento sem aumento de despesa para a Contratante e dentro do prazo de vigência do Contrato.**

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**III** - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

**a)** As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**b)** As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**c)** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência em parte.

**Parágrafo único: subcontratação**

**Será permitida a subcontratação no que se refere a: contratação de horas de simulador, horas de voo por instrumento, despachante para marcação de provas e pagamento de taxas, e na fase 4, exame de proficiência e hospedagem, alimentação e transporte.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

---

**ANEXO IV**

***Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF***

Data:

Pregão Nº /2022

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

**ANEXO V**

Pregão Eletrônico nº. /2022

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social do licitante) com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., documento de identidade)





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

SEI-270042/001156/2022 - PE: /2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto nos itens 6.5 e 15.2.1 do Edital do PE nº /2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº **SEI-270042/001156/2022** - PE nº /2022 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº **SEI-270042/001156/2022** - PE nº /2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270042/001156/2022** - PE nº /2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº **SEI-270042/001156/2022** - PE nº /2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de SEDEC/CBMERJ antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO  
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**  
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

PE nº \_\_\_\_/22

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou \_\_\_\_\_ impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ANEXO VIII**

**PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022 - PROCESSO: SEI-270042/001156/2022

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLA DE AVIAÇÃO HOMOLOGADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA   | UNID    | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO |
|------|--|---------|--------|-----------------------|
| 1    | FORMACAO DE INSTRUTOR/PILOTO, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE ESCOLA DE AVIACAO HOMOLOGADA PELA AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, VISANDO OBTENCAO DE LICENCA DE PILOTO COMERCIAL DE AVIAO COM HABILITACAO PARA VOO POR INSTRUMENTOS (PCA/IFR) CONFORME EXIGENCIAS DO REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIACAO CIVIL Nº 61 Cód do Item: 0336.001.0009 (ID - 174009) | SERVIÇO | 8      | R\$ 138.285,1667      |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PLANILHA DE PREÇO DO SERVIÇO

SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE PILOTOS, PARA CAPACITAÇÃO DE 08 (OITO) OFICIAIS COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, PARA A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE PILOTO COMERCIAL DE AVIÃO CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA RBAC Nº 61 e condições, quantidades, características e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

| ITEM | MÓDULOS DO CURSO E CUSTOS LOGÍSTICOS  | VALOR UNITÁRIO (R\$) | QUANTIDADE NECESSÁRIA POR PILOTO | VALOR POR PILOTO (R\$) | QUANTIDADE NECESSÁRIA TOTAL | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|----------------------|----------------------------------|------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 1    | Curso Teórico de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR /MNTE) Modalidade: EaD, presencial ou semi-presencial Conteúdo: Piloto Comercial - Avião: preparação e atividade; Matemática; Física; Segurança de voo; Inglês Técnico; A Aviação Civil; Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; Regulamentação da Aviação Civil; Regulamentação da Profissão de Aeronauta; Instrução Aeromédica; Conhecimentos Técnicos de Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; e Navegação Aérea Carga Horária: 320 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas. <i>(unidade)</i> |                      | 1                                |                        | 8                           |                   |
| 2    | Instrução de solo e familiarização com aeronaves MNTE (Groundschool). <i>(unidade)</i>  |                      | 1                                |                        | 8                           |                   |
| 3    | Hora de voo em aeronaves monomotoras homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR (Diurno e Noturno). <i>(em horas)</i>   |                      | 112                              |                        | 896                         |                   |
| 4    | Hora de voo em aeronaves monomotoras homologadas para instrução IFR pela ANAC. <i>(em horas)</i>  |                      | 24                               |                        | 192                         |                   |
| 5    | Hora de voo em simulador homologado pela ANAC para instrução VFR/IFR. <i>(em horas)</i>   |                      | 20                               |                        | 160                         |                   |



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

|                           |  |                                  |   |  |   |  |
|---------------------------|--|----------------------------------|---|--|---|--|
| 6                         | Custos Administrativos** (GRUs ANAC, taxa de examinadores em check de voo e taxa de matrícula para o curso prático PCA/IFR/MNTE) (UNIDADE) |                                  | 1 |  | 8 |  |
| 7                         | Custos logísticos (hospedagem, alimentação e traslado).  |                                  | 1 |  | 8 |  |
| DATA DA COTAÇÃO:          |  |                                  |   |  |   |  |
| RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: |  | <b>VALOR TOTAL POR PILOTO:</b>   |   |  |   |  |
| ASSINATURA:               |  | <b>VALOR TOTAL (08 PILOTOS):</b> |   |  |   |  |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO  
OBJETO CONTRATUAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

(LICITANTE) , inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o no \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade no \_\_\_\_\_, **DECLARA** que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

---

**Anexo X**

**Modelo de Declaração em Atendimento ao Decreto nº 33.925/03**

Pregão Eletrônico nº XX/21

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermediário de seu representante legal o (a) Sr.(a) .....portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF sob o nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021, promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), e conforme o Decreto Estadual nº 33.925/03, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (cláusula XX do Edital):

- ( ) - Menos de cem empregados.
- ( ) - De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- ( ) - De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- ( ) - De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- ( ) - Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

Desta forma, são ..... o número de empregados registrados nesta empresa, sendo ..... o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

Rio de Janeiro,.....de .....de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ANEXO XI**

Pregão Nº /2021

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA  
(ART. 2º DO DECRETO Nº 999, DE 17.11.76)

|           |            |
|-----------|------------|
| NOME:     |            |
| ENDEREÇO: |            |
| BAIRRO:   | CIDADE:    |
| CEP:      | ESTADO:    |
| TELEFONE: | CNPJ/CNPF: |
| FAX:      |            |
| E-mail:   |            |

|                 |                  |
|-----------------|------------------|
| INSC. ESTADUAL: | INSC. MUNICIPAL: |
|-----------------|------------------|

|                 |
|-----------------|
| BANCO BRADESCO: |
| CONTA BANCÁRIA: |
| AGÊNCIA:        |

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

|                               |
|-------------------------------|
| LOCAL E DATA:                 |
|                               |
| Assinatura (s) autoridade (s) |

|                            |
|----------------------------|
| VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: |
|----------------------------|





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Grupamento de Operações Aéreas

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

Contratação de Escola de Aviação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando à qualificação de Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) do CBMERJ, para obtenção de Licença de Piloto Comercial de Avião com Habilitação para Voo por Instrumentos (PCA/IFR), conforme exigências do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil N° 61.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

O Grupamento de Operações Aéreas, há 18 (dezoito) anos é a Unidade responsável pelo planejamento e execução de todas as atividades relacionadas ao emprego de aeronaves no CBMERJ, cumprindo as mais diversas Operações Especiais de Aviação Pública no tocante às missões de Defesa Civil. São eventos diversos que envolvem cenários de combate a incêndio, buscas, salvamentos, resgate aeromédico, captação de órgãos vitais, dentre outros, servindo a população fluminense com velocidade e dinamismo, até então, apenas com uso de aeronaves de asas rotativas.

Contudo, estudos estatísticos das operações do GOA evidenciaram uma lacuna operacional aplicável às aeronaves de asa fixa, na qual fomentará não apenas a redução do custo operacional anual da atividade do Grupamento, mas também na possibilidade de aumento da disponibilidade das aeronaves de asas rotativas para eventos que, por sua versatilidade, são exclusivos aos helicópteros.

Decorrente disso, encontra-se em andamento na DGAL o processo para aquisição de 01 (uma) aeronave de asa fixa monomotor turbohélice, com homologação para operar por instrumentos (IFR), ou seja, sob condições de meteorológicas adversas tanto em período diurno como noturno, em complementação à atividade de operações aéreas estabelecida no Grupamento de Operações Aéreas.

Considerando que no âmbito da escala de serviço do GOA, apenas 02 (dois) oficiais pilotos, ambos no posto de Tenente Coronel, preenchem completamente os requisitos de licença e habilitação para iniciar a operação com avião e ainda, 01 (um) Capitão com formação parcial, necessitando complementar os requisitos para concorrer à respectiva escala.

Do exposto, surge a necessidade de contratação de Escola de Aviação Civil homologada pela ANAC com a finalidade de ministrar curso teórico e prático de Piloto Comercial de Avião (PCA) com averbação da habilitação de Voo por Instrumento (IFR) para especialização de oficiais combatentes do CBMERJ em atendimento aos requisitos de licença e habilitação exigidos para operação da classe/modelo de aeronave a ser adquirida pela Corporação.

### 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Em CIAC - Centro de Instrução de Aviação Civil em qualquer estado do Brasil desde que observado o exigido no **item 3.2.14.**

#### 3.2. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS

3.2.1. A empresa contratada deverá:

3.2.1.1. Possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, de forma a comprovar o seu vínculo com a atividade aeronáutica;

3.2.1.2. Ser qualificada como CIAC - Centro de Instrução de Aviação Civil apta para o fornecimento do objeto licitado;

3.2.1.3. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.2.2. Os cursos teóricos (inclusive os Treinamentos de Solo - Ground School) e Treinamento de Voo devem estar qualificados junto à ANAC.

3.2.3. Os serviços descritos serão tratados como de natureza não continuada, sendo vedada a prorrogação do contrato firmado, que terá, como vigência, 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Cabendo a prorrogação exclusivamente para efetivação da formação dos alunos em curso.

3.2.4. O Objeto do Contrato deverá ser composto por:

3.2.4.1. **Fase 1 - Instrução Teórica** - O curso teórico de piloto comercial de aeronave de asa fixa - avião ministrado pela contratada deverá ser homologado pela ANAC, com carga horária de no mínimo 320 (trezentos e vinte) horas, em conformidade com o RBAC nº 61 (ANAC), RBAC 141, com a Grade Curricular e com o Plano de Matérias do Manual de Curso de Piloto Comercial de Avião regulado pela NMSA 58-61, em conformidade com o disposto no item 1 do objeto do presente Termo.

I - O curso deve estar disponível para os alunos a partir da publicação em Diário Oficial.

II - A contratada deverá fornecer todo o material individual necessário à execução dos cursos teóricos incluindo, no mínimo:

a) Material didático (apostilas, cartas, livros que sejam necessários, podendo ser em plataforma digital) de todas as disciplinas necessárias a completa instrução para habilitar o aluno a realizar o exame de banca da ANAC;

b) Computador de voo, régua e transferidor para auxiliar nos cálculos de navegação aérea.

c) Ao final do curso o material será propriedade do Aluno para estudo continuado.

3.2.4.2. **Fase 2 - Curso teórico (Ground School):** Curso teórico relativo às aeronaves utilizadas na instrução, ministrado aos pilotos indicados pela contratante, a fim de familiariza-los com as aeronaves utilizadas pela contratada, devendo envolver:

a) o estudo dos sistemas e componentes da aeronave tais como: estrutura, motorização, sistema elétrico, sistema de combustível, sistema de lubrificação, rotores, transmissão, comandos de voo, painel de instrumentos, procedimentos normais, anormais e de emergência previstos e aspectos relativos ao seu manual de voo.

3.2.4.3. **Fase 3 - Curso Prático de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR):** O curso prático Piloto Comercial de Avião deverá ser homologado pela ANAC, e deverá estar em conformidade com o RBAC nº 61, SUBPARTE E - Licença de Piloto Comercial (ANEXO), do RBAC nº 141 e supletivamente com o Manual de Curso de Piloto Comercial de Avião com base na NMSA 58-61 (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA).

I - Cada aluno deverá possuir Certificado Médio Aeronáutico (CMA) de 1ª Classe;

II - O treinamento prático de voo deverá incluir, pelo menos:

a) Um total de 150 (cento e cinquenta) horas de voo, se estas foram efetuadas, em sua totalidade, durante a realização completa, ininterrupta e com aproveitamento de um curso de piloto comercial de avião aprovado pela ANAC.

b) Além dessas 150 (cento e cinquenta) horas deverá estar previsto 02 (duas) horas necessárias para o voo de avaliação e *check* de PC/MNTE/IFR;

c) As horas utilizadas para adaptação, requalificação, obtenção de experiência recente e voo de avaliação não entram no cômputo das horas referidas no item 3.2.4.3 (II.a), salvo quando houver previsão específica descrita no corpo do presente documento.

d) No cômputo das horas a que se refere o item 3.2.4.3 (II.a), está contemplado o mínimo necessário para obtenção da licença de piloto privado (45 horas/voo).

e) Sendo assim, deverá ser considerado o seguinte para o cômputo das 150 (cento e cinquenta) horas:

1. No mínimo 70 (setenta) horas de voo como piloto em comando em aeronave, se estas foram efetuadas, em sua totalidade, durante a realização completa, ininterrupta e com aproveitamento de um curso de piloto comercial de avião aprovado pela ANAC, conforme programa estabelecido pela RBAC 61, porém, é necessário adicionar mais 15 (quinze) horas para complementar o mínimo de 150 horas totais:
2. Das horas contempladas item 3.2.4.3 (III), deverão ser executadas no mínimo:
  - 01 (uma) hora em duplo comando para voo de adaptação VFR noturno em aeronave monomotor homologada para voo por instrumentos (IFR);
  - 05 (cinco) horas de voo em comando noturno em que sejam realizadas 5 (cinco) decolagens e 5 (cinco) aterrissagens como piloto em comando em aeronave monomotor homologada IFR;

f) Para a habilitação em voos por instrumento (IFR) deverão ser executadas no mínimo 40 (quarenta) horas de voo por instrumentos, das quais, 20 (vinte) horas de voo real poderão ser substituídas pela realização de um programa de instrução completo utilizando dispositivo de treinamento de simulação de voo qualificado e certificado pela ANAC e sob a supervisão de um instrutor de voo devidamente qualificado e habilitado.

g) Para a complementação das 20 (vinte) horas de voo simulado, deverão ser executadas no mínimo: a) 20 (vinte) horas em aeronave MNTE homologada para voo por instrumentos acrescido de 02 (duas) horas de adaptação, se o modelo de aeronave empregada em voo IFR for diferente do modelo utilizado nos voos VFR anteriores; além de mais 02 (duas) horas para voo de exame de proficiência do curso prático de Piloto Comercial (PC) com habilitação de voo por instrumento (IFR) e classe monomotor terrestre MNTE, no mesmo modelo e marca de aeronave ao qual tenha sido feito todo o treinamento IFR.

III - O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, as avaliações de voo e os demais treinamentos necessários deverão ser executados com carga horária que não exceda 08 (oito) horas de instrução diária;

IV - Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância do GOA/CBMERJ, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa;

V - A execução dos serviços será iniciada tão logo se julgue oportuno pela Administração, sendo pré-requisito para a frequência nos cursos a serem contratados a habilitação em exame teórico de Piloto Privado de Avião dos servidores selecionados.

VI - Todas as instruções devem ser realizadas em aeronaves com trem de pouso do tipo triciclo.

3.2.4.4. **Fase 4 - Voo de exame de proficiência:** A Contratada é responsável, também, pelo voo de cheque dos pilotos alunos, em uma de suas aeronaves, tendo assim o encargo de disponibilizar Examinador Credenciado (EXACRED) junto à ANAC ou Inspetor de Aviação Civil - INSPAC para tal.

3.2.5. A empresa contratada fica responsável por toda a tramitação do processo junto a ANAC, desde o início do treinamento até a definitiva habilitação, incluindo o pagamento das taxas necessárias.

3.2.6. O Contratada será responsável, também, pelos custos de quaisquer taxas, emolumentos, Guias de Recolhimento da União - GRU e etc, necessários para que os pilotos alunos recebam ao final do Contrato suas Licenças de Piloto Comercial de Avião.

3.2.7. Caso a ANAC modifique no RBAC 61 o currículo mínimo do curso de PCA/MNTE/IFR durante os 12 (doze) meses de validade do Contrato, a Contratada tem a obrigação de manter o mínimo estabelecido no subitem 3.2.4.3 e todas suas alíneas e, caso haja alguma nova exigência, cumprir o novo programa de treinamento sem aumento de despesa para a Contratante e dentro do prazo de vigência do Contrato.

3.2.8. A proposta de preço deverá contemplar as horas de voo necessárias para realização de taxi, decolagem, aproximação e pouso, fases do voo que o piloto não estará voando em navegação, sob capota ou IFR real.

3.2.9. A proposta de preço deverá contemplar as horas de voo necessárias para realização de voo de cheque de prática de simulador e em voo real por instrumento.

3.2.10. As instruções práticas deverão ser realizadas na aeronave de propriedade da contratada ou operada pela mesma.

3.2.11. As horas de treinamento prático em simulador deverão ser realizadas em dispositivo de treinamento para voo IFR simulado, homologado pela ANAC;

3.2.11.1. A critério da empresa, toda a formação poderá ocorrer com instrução prática de voo real, sendo dispensada a instrução em simulador, o que deve ficar claro na proposta de preços.

3.2.12. As horas de treinamento prático ministradas em aeronaves deverão ser realizadas em aeronave compatível para treinamento de vôo por instrumento (real ou sob capota), homologada pela ANAC;

3.2.13. O curso poderá ser realizado na cidade de sede do GOA (Rio de Janeiro) ou na sede da contratada desde que os custos de traslado, alimentação e hospedagem sejam garantidos pela contratada.

a) O traslado inclui os deslocamentos de ida e volta da sede do GOA para a cidade sede da empresa vencedora do certame; e de ida e volta do dormitório para o local onde serão realizadas as instruções.

1. Os traslados de ida e volta da sede do GOA para a sede da empresa deverão ocorrer no mínimo 1 (uma) vez por mês, durante o período de curso.
2. O traslado deverão ocorrer de avião sempre que a distância rodoviária for maior que 300km.

b) A alimentação deverá incluir café da manhã, almoço e jantar.

c) Para a hospedagem:

1. deverá ser garantido que os dormitórios sejam individuais.
2. deverá possuir banheiro privativo.

d) Os alunos estarão a disposição da empresa para realização das aulas e exames nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

#### 4. QUANTITATIVO

##### Estimativa das Quantidades

| ITEM | MÓDULO CURSO TEÓRICO PCA/IFR   | B                                | C                                 |
|------|--|----------------------------------|-----------------------------------|
|      |  | Quantidade Necessária por piloto | Quantidade Necessária Total B X 8 |
|      | Curso Teórico de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR /MNTE)<br>Modalidade: EaD, presencial ou semi-presencial Conteúdo: Piloto Comercial - Avião: preparação e atividade; Matemática; Física; Segurança de voo; Inglês Técnico; A Aviação Civil; Segurança da |                                  |                                   |

|      |  |                                  |                                   |
|------|--|----------------------------------|-----------------------------------|
| 01   | Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; Regulamentação da Aviação Civil; Regulamentação da Profissão de Aeronauta; Instrução Aeromédica; Conhecimentos Técnicos de Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; e Navegação Aérea Carga Horária: 320 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas. | 1                                | 8                                 |
| ITEM | MÓDULOS CURSO PRÁTICO PCA/MNTE/IFR   | Quantidade Necessária por piloto | Quantidade Necessária Total B X 8 |
| 02   | Instrução de solo e familiarização com aeronaves MNTE ( <i>Groundschool</i> )  | 1                                | 8                                 |
| 03   | Hora de voo em aeronaves monomotoras homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR (Diurno e Noturno)   | 112                              | 896                               |
| 04   | Hora de voo em aeronaves monomotoras homologadas para instrução IFR pela ANAC  | 24                               | 192                               |
| 05   | Hora de voo em simulador homologado pela ANAC para instrução VFR/IFR   | 20                               | 160                               |
| 06   | Custos Administrativos** (GRUs ANAC, taxa de examinadores em check de voo e taxa de matrícula para o curso prático PCA/IFR/MNTE)   | 1                                | 8                                 |
| 07   | Custos logísticos (hospedagem, alimentação e traslado)   | 1                                | 8                                 |

| Cód. do Item  | Família | ID     | Descrição  | Nº DE ALUNOS      |
|---------------|---------|--------|--|-------------------|
| 0336.001.0009 | 51      | 174009 | Contratacao de escola de aviacao homologada pela Agencia Nacional de Aviacao Civil - ANAC, visando obtenção de licença de piloto comercial de avião com habilitação para voo por instrumentos (PCA/IFR) conforme exigências do Regulamento Brasileiro de Aviacao Civil nº 61 | 08 (oito) pilotos |

## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços constantes no Objeto deste Termo de Referência, atentando para o prazo a ser estabelecido em contrato, e o que preceitua o código brasileiro de aeronáutica, e as demais Legislações Aeronáuticas no Brasil, RBAC, RBHA e IAC, regulamentadas através da ANAC.

5.2. Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a atividade de formação e aperfeiçoamento de pilotos de avião ou como centro de treinamento para o modelo de aeronave.

5.3. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.8. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

5.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

5.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

5.9.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

5.9.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5.9.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

5.10. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

5.11. Deverá atentar para execução de serviço de acordo com o instrumento de medição de resultado, que serão acompanhados pelos fiscais de contrato, cabendo os descontos devidos nas notas fiscais cujo o serviço seja executado em desacordo com a qualidade exigida no IMR.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Garantir o pagamento referente ao serviço de treinamento contratado realizado pela Contratada, nos prazos e condições pactuadas.

6.2. Nomear através de ato específico o fiscal do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável a consecução do serviço.

6.3. Designar um técnico, que verificará a conformidade dos serviços prestados pela Contratada, atestando o cumprimento do Contrato.

6.4. É responsabilidade dos fiscais de contrato:

6.4.1. Conhecer as obrigações da contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.4.2. Conhecer a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.4.3. Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.4.4. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

6.4.5. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada;

6.4.6. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

6.4.7. Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

6.4.8. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.4.9. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

6.4.10. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

6.4.11. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Será permitida a subcontratação de empresas nos seguintes casos:

7.1.1. contratação de horas de simulador e horas de voo por instrumento;

7.1.2. despachante para marcação de provas e pagamento de taxas; e

7.1.3. na fase 4, exame de proficiência.

7.1.4. hospedagem, alimentação e transporte.

## **8. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

8.1. A contratada deverá observar o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 43.629, de 05 de junho de 2012.

8.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução do objeto, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos

8.3. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

8.4. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que do cumprimento do contrato não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

8.5. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

8.6. A Contratada deverá, sob as penas previstas na Lei, respeitar e obedecer integralmente todas as normas e exigências necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos do Estado do Rio de Janeiro e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem do Estado do Rio de Janeiro.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS**

9.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

9.2. Cronograma de execução:

| FASE DE REALIZAÇÃO  | PREVISÃO                                   |
|---|--|
| Apresentação do programa de treinamento e calendário de execução. | Até 15 dias após assinatura do contrato    |
| Fase 1 - Instrução Teórica  | Até 120 dias após a assinatura do contrato |
| Fase 2 - Curso teórico (Ground School)                            | Até 90 dias após a assinatura do contrato  |
|   | Até 180 dias após a assinatura do          |

|  |  |
|--|--|
| Fase 3.1 - Curso Prático de Piloto Privado de Avião (PPA)        | Até 100 dias após a assinatura do contrato |
| Fase 3.2 - Curso Prático de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFRA) | Até 345 dias após a assinatura do contrato |
| Fase 4 - Voo de exame de proficiência                            | Até 360 dias após a assinatura do contrato |

9.3. O pagamento se dará de forma parcelada conforme as fases estabelecidas no cronograma de execução forem sendo cumpridas e mediante o envio da respectiva fatura para a conferência dos fiscais de contrato nomeados, proporcional aos valores apresentados na proposta de preço para instrução teórica e horas de voo prática em aeronave e simulador.

9.3.1. O pagamento do item logística se dará após a execução mensal do serviço contratado por meio do envio da fatura para a conferência dos fiscais de contrato nomeados.

## 10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

10.1. O IMR segue em anexo ao termo de referência.

## 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO;

11.2. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço e;

11.3. Somente serão consideradas as propostas que estiverem de acordo com o modelo de planilha de formação de preços qual foi estabelecida pela administração em anexo a neste TR.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. **A presente contratação poderá ser custeada com recurso do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (FUSPRJ), conforme processo SEI-270128/000020/2021;**

12.2. O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Órgão contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o Objeto contratado.

12.3. No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da Licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

## 13. ANEXOS

13.1. **MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**

13.2. **IMR**

13.3. **PLANILHA DE CUSTOS**

JÚLIO GONÇALVES VIMERCATI FERREIRA PINTO - MAJ BM QOC/05

RG: 36588 / ID Funcional: 004214911-8

*Presidente da Comissão para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar*



RODRIGO LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA - TEN BM QOC/12  
RG: 48106 / ID Funcional: 005006025-2  
*Integrante Técnico da Comissão para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar*

Aprovo o presente:

MARIO LUIZ PEREIRA VERDINI - TEN CEL BM QOC/97  
RG: 19.828 / ID Funcional: 002657244-3  
*Comandante do Grupamento de Operações Aéreas*



Documento assinado eletronicamente por **Maj BM QOC/05 Julio Goncalves VIMERCATI Ferreira Pinto, Assessor Técnico**, em 09/05/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Pereira VERDINI, Comandante**, em 16/05/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **1º Ten RODRIGO LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA, Fiscal**, em 16/05/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **26945074** e o código CRC **1AC86A5C**.

Referência: Processo nº SEI-270114/000093/2021

SEI nº 26945074

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350  
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>